



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 521, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, homologado pelo Decreto nº 438, de 11 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, I, da Lei Orgânica Municipal,

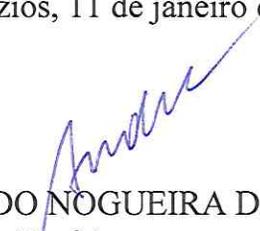
DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, homologado pelo Decreto nº 438, de 11 de janeiro de 2007, na forma do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 438, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 11 de janeiro de 2016.

  
ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA  
Prefeito



ANEXO ÚNICO  
do Decreto nº 521, de 11 de janeiro de 2016

# REGIMENTO INTERNO

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Art. 1º O Conselho de Contribuintes da Cidade de Armação dos Búzios, instituído pelo Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009, que tem por finalidade o julgamento em segunda e última instância administrativa dos recursos voluntários e de ofício em matéria tributária, em face das decisões de primeira instância, estabelece em seu art. 433, I, a aprovação do Regimento Interno do Órgão.

Art. 2º O Conselho de Contribuintes é composto de 6 (seis) Conselheiros efetivos e 6 (seis) Conselheiros suplentes e será presidido por um de seus membros, eleito de acordo com o presente regimento.

Parágrafo único. Junto com a eleição do Presidente do Conselho, serão eleitos o vice-presidente e o Secretário-Geral.

Art. 3º Ao Presidente do Conselho de Contribuintes compete:

- I - presidir as sessões;
- II – determinar as diligências solicitadas;
- III – assinar os acórdãos;
- IV – proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;
- V – designar o redator de acórdão, quando vencido o voto do relator;
- VI - certificar nos processos administrativos o trânsito em julgado e a preclusão do recurso;
- VII - dar vista dos autos ao representante da Procuradoria do Município e ao recorrente;
- VIII - despachar expedientes do Conselho;
- IX - despachar pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho de Contribuintes, inclusive os recursos não admitidos em Lei, determinando a devolução dos processos às repartições competentes;
- X - representar o Conselho de Contribuintes em sessões solenes e atos oficiais;
- XI - solicitar ao Prefeito a cessão de servidores municipais necessários ao bom andamento dos serviços do Conselho;
- XII - convocar os Conselheiros Suplentes nas faltas ou impedimentos dos Efetivos;
- XIII - aprovar a escala de férias dos servidores à disposição do Conselho;
- XIV - conceder licença aos Conselheiros, mediante justificativa por escrito do interessado;
- XV - apreciar as justificativas de ausências de Conselheiros;
- XVI - apreciar os pedidos de prorrogação de prazo para julgamento de recursos;
- XVII- comunicar ao Prefeito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término do mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes;
- XVIII - fixar o número mínimo de processos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões;
- XIX - expedir providências e resolver casos omissos;

XX - acompanhar o cumprimento dos prazos, afastando, se for o caso, o relator que não os cumprir;

XXI - anualmente, até a primeira quinzena do mês de março, apresentar ao Prefeito relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho referente ao exercício anterior.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente as atribuições conferidas ao Presidente.

Art. 4º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente, e na falta ou impedimento deste pelo Conselheiro mais antigo dos presentes à sessão, caso em que terá direito a voto próprio e de desempate.

Art. 5º Aos Conselheiros compete:

I - relatar os processos que lhes forem distribuídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e redigir os respectivos acórdãos;

II - votar nos julgamentos de recursos;

III - solicitar diligências reputadas necessárias à instrução dos processos que relatarem;

IV - solicitar vistas de processos em pauta, pelo prazo máximo de 20 (vinte) dias;

V - sugerir medidas que interessem ao Conselho.

Art. 6º Ao Secretário-Geral compete:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando for necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos aos Conselheiros;

V - dar baixa na carga dos processos devolvidos;

VI - preparar e encaminhar para julgamento ou despacho do Presidente os processos e demais expedientes;

VII - distribuir documentos e registrar o andamento dos processos até solução definitiva;

VIII - receber e expedir correspondências;

IX - redigir atas das sessões e preparar extratos para divulgação;

X - divulgar a pauta de julgamento e as ementas de acórdãos;

XI - encaminhar às repartições competentes os processos julgados ou em diligência;

XII - manter coletânea atualizada de leis e regulamentos tributários, bem como fichário de jurisprudência do Conselho;

XIII - expedir certidões.

Art. 7º O Conselho de Contribuintes realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. As sessões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês, em local e horário designado pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, sempre que necessário.

Art. 8º Os processos encaminhados ao Conselho serão registrados pelo Secretário Geral e incluídos em pauta para designação dos respectivos relatores.

Art. 9º O Conselheiro que discordar do voto do relator pode requerer vistas do processo pelo prazo de até 20 (vinte) dias.

Art. 10. A designação do relator obedecerá a ordem de ingresso dos recursos na Secretaria do Conselho, sendo os mesmos distribuídos proporcionalmente entre os Conselheiros.

Art. 11. Relatado e devolvido o recurso, será organizada pauta de julgamento, que será afixada em Mural de Avisos da Prefeitura para conhecimento dos interessados, e onde deverão constar:

- I - número do respectivo protocolo;
- II - nome do recorrente;
- III - nome do procurador do recorrente;
- IV - nome do relator;
- V - local, data e hora do julgamento.

Art. 12. As sessões do Conselho serão públicas, sendo necessária a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros para que as mesmas sejam iniciadas.

Art. 13. A sessão obedecerá a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura de expedientes recebidos e sorteio dos relatores dos recursos;
- III - julgamento dos processos, segundo a ordem da pauta;
- IV - apreciação e votação de acórdão;
- V - palavra livre aos Conselheiros para temas de interesse do Conselho.

Parágrafo único. As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Art. 14. O relator, o representante da Procuradoria e o recorrente, ou seu procurador, podem solicitar preferência do julgamento ao Presidente quando:

- I - o recorrente ou seu procurador pretenda fazer sustentação oral;
- II - se julgado um recurso e houver outro da mesma natureza e idêntica matéria que possa merecer decisão semelhante.

Art. 15. O julgamento poderá ser adiado:

- I - caso o relator manifeste dúvida quanto ao voto a ser proferido no recurso;
- II - por uma única vez, antes do início da sessão, justificadamente, a pedido do representante da Procuradoria do Município ou do recorrente, ou contribuinte.

Parágrafo único. O recurso cujo julgamento tenha sido adiado será incluído na pauta da sessão ordinária subsequente.

Art. 16. Anunciado o recurso a ser julgado, o relator fará sua exposição.

Art. 17. Concluídos os debates pelas partes, o relator proferirá seu voto, durante o qual não haverá apartes.

Art. 18. Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos dos Conselheiros, anotando-os nos autos.

Art. 19. Durante a sessão, antes de o Presidente proclamar a decisão, qualquer Conselheiro poderá modificar seu voto.

Art. 20. Os votos fundamentados por escrito e em separado serão juntados aos autos na mesma sessão.

Art. 21. Na falta ou impedimentos do Conselheiro titular, o respectivo suplente ficará vinculado ao processo.

Art. 22. Permanecem em pauta os processos com vista das partes, os que não tenham sido julgados por falta de quorum ou exigüidade de tempo, ou que por qualquer motivo tenha o julgamento suspenso.

Art. 23. O recurso deverá ser interposto diretamente pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído, devendo constar do mesmo as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, com a qualificação do recorrente, endereço e telefone para fins de notificação.

Parágrafo único. A cada recurso, a parte só poderá pleitear decisão referente a um único processo fiscal.

Art. 24. Em cada processo a Secretaria do Conselho deverá juntar formulário destinado ao registro do julgamento, dele constando o nome do recorrente e do relator, o número do processo e o voto individual dos Conselheiros.

Art. 25. As questões preliminares, suscitadas no curso do julgamento do recurso serão decididas antes do mérito, não se conhecendo deste quando incompatível com aquelas.

Art. 26. Versando a preliminar sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, remetendo-se o processo ao setor competente.

Art. 27. Rejeitada a preliminar, ou quando esta não impeça a apreciação do mérito, prosseguir-se-á o julgamento do recurso.

Art. 28. A redação do acórdão e da respectiva ementa competem ao relator do processo, e será submetida ao plenário do Conselho na sessão seguinte e o texto final aprovado será assinada pelo relator e pelo Presidente.

Art. 29. Vencido o relator, ainda que em parte, a redação do acórdão e da ementa caberá ao Conselheiro que primeiro tenha se manifestado a respeito da matéria em julgamento.

Parágrafo único. Havendo o afastamento do relator, por qualquer razão, o recurso será redistribuído através de novo sorteio.

Art. 30. Depois de aprovado, o acórdão será registrado na Secretaria-Geral do Conselho, afixando-se sua ementa no Mural de Avisos da Prefeitura.

Art. 31. Decorridos 2 (dois) dias da divulgação do acórdão, os autos serão devolvidos ao setor competente.

Art. 32. O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 33. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário-Geral será realizada a cada 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

Parágrafo único. Para o estabelecido no caput deste artigo será necessária a presença da maioria absoluta dos membros deste conselho.

Art. 34. O Conselheiro deverá dar-se por impedido ou suspeito nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 405, do Código de Processo Civil.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta formal de 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho.

Art. 36. Entre 1º de janeiro e 1º de fevereiro de cada ano, o Conselho entrará em recesso.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

